



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

**MENSAGEM nº 002/2022.**

**Sumidouro, 26 de janeiro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro  
Vereador José Amarildo Pimentel.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que altera a Lei n. 1.255, de 07 de junho de 2021, a qual *cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências*.

O Conselho tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e integração social da pessoa com deficiência, como órgão colegiado, em caráter consultivo e deliberativo.

Com esta proposta visamos alterar a legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de adequar a legislação vigente do Município de Sumidouro aos atuais parâmetros de atuação, além de estabelecer mecanismos para fins de implementação de políticas públicas.

Por todo o exposto, através da reforma pretendida com este Projeto de Lei, procura-se criar as condições para o atingimento da máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pois esta visa à efetiva execução e monitoramento da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência no Município de Sumidouro.

Neste contexto, requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**ELIESIO PERES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

***Altera a Lei Municipal nº 1255, de 07 de junho de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei nº 1255, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** - Fica criado no município de Sumidouro o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, em todos os níveis das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

.....  
**“Art 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, em conjunto com o Poder Executivo, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;”

**“Art. 7º** - .....

.....  
II – 5 (cinco) membros, representantes dos usuários, dentre as deficiências física, auditiva, intelectual, visual e multideficiência.

.....  
§2º - Não havendo Entidades de representação da Pessoa com Deficiência na defesa de direitos e/ou atendimentos, estes serão representados pelos próprios, eleitos em fórum e apresentados para a composição do Conselho Municipal.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

“Art. 8º - .....

§3º - A nomeação e a posse dos Conselheiros serão efetivadas mediante ato do Poder Executivo em até 30 dias contados da eleição.”

“Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município para exercer as funções de secretaria executiva, auxiliando a mesa diretora.”

“Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após a sua instalação.”

“Art 13 - .....

VI- o gestor será membro do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 26 de janeiro de 2022.

**Eliécio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal